



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



LEI MUNICIPAL Nº 1.069, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Aglutina-se os conteúdos dos Projetos de Leis nº 14, 15 e 17, de 22 e 24 de Abril, respectivamente, que autorizam contratações emergenciais e de excepcional interesse público de Professor Educação Especial, Auxiliar de Consultório Dentário e Agente de Combate a Endemias.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar administrativamente, profissionais, por tempo determinado, admitindo-se prorrogação, sob natureza administrativa, estatutária e em conformidade com os Artigos 229 a 232 da Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007 e suas alterações posteriores, a seguir identificados:

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimento - R\$
01	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	44h	3.271,60

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimento
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	22h	2.560,16

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimento
01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	44h	2.560,18

§1º As atribuições dos cargos cujas contratações temporárias são objetos da presente Lei não integrarão o quadro de provimento efetivo do Município, sendo que os contratados se submetem ao cumprimento dos direitos, deveres e proibições constantes



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



na Lei Municipal nº 541, de 2007, que estabelece o Regime Jurídico Único durante todo prazo contratual e seus aditamentos, devendo cumprir ainda as atribuições, carga horária, requisitos e condições de trabalho constantes na legislação vigente.

§2º Para o cargo de Professor de Educação Especial, a contratação se dará sob regime estatutário que é objeto da presente Lei obedecem à descrição e requisitos à contratação constantes da Lei Municipal nº 65, de 7 de Janeiro de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 541, de 2007, por ocasião da rescisão contratual.

§1º A contratação objeto desta Lei poderá ter duração de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por até igual período e ainda ser rescindidas a qualquer tempo, pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público, no caso de descumprimento de deveres e proibições cometidas a servidor público pela norma estatutária e em especial quando houver nomeação de candidatos classificados em concurso público.

§2º Havendo rescisão antecipada, quer pela superveniência de causas constantes do §1º ou ainda em comum acordo em caso de aviso prévio pelo contratado caberá o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com o Regime Jurídico Único.

Art. 3º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 4º Os recrutamentos das contratações objeto desta Lei dar-se-ão mediante Processo Seletivo Simplificado, com estrita observância da ordem de classificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e da Secretaria Municipal de Saúde, consoante previsão prévia na legislação e correrão à conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de Maio de 2026. 33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jeferson Goudinho
Procurador Municipal